



Estado do Rio de Janeiro

CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS

LV.Nº 058

FL.Nº 164

L E I N° 3.324, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2014.

AUTOR: VEREADOR JAIRÓ MAGNO DE CASTRO

"O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS - RJ, FAÇO SABER QUE A CÂMARA APROVOU E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:"

"DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA DE PROGNÓSTICO E DIAGNÓSTICO DE AUTISMO NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Art. 1º Fica criado no Município de Angra dos Reis o Programa de Prognóstico e Diagnóstico de Autismo na Rede Municipal de Ensino, através de Equipe Multidisciplinar, a ser realizado anualmente no primeiro semestre do ano letivo.

Art. 2º O Programa será implantado nos estabelecimentos da Rede Municipal de Ensino, com a realização de Avaliação Psicológica, Psiquiátrica e Neurológica junto aos alunos da Educação infantil e Ensino Fundamental, para prognóstico e diagnóstico de autismo.

Art. 3º No primeiro bimestre de cada ano será encaminhado a cada Coordenadoria de Educação um relatório sobre as limitações demonstradas pelos alunos à equipe multidisciplinar com o objetivo de investigar a existência de sintomas de autismo.

Art. 4º Após o recebimento e análise da criança ou do adolescente, reunir-se-á com os docentes e pais dos alunos para dar orientações de como deverá prosseguir com o tratamento e acompanhamento.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, 05 DE DEZEMBRO DE 2014.


JORGE EDUARDO DE BRITTO RABHA
Presidente

Registrado as fls. 164
Livro nº 058 em 05 de 12 de 2014
Publicado no 30
Nº 535 de 19 de 12 de 2014
Juliana S. Brito
Subsecretaria de Protocolo e
Processamento de Proposições